



CONTRATO Nº 015/2023-SEmag

Ref. Carta Convite nº 002/2023 (Processo Administrativo nº 2142/2023).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, E
DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA M. M.
DE FRANÇA ACESSÓRIAS.**

O Município de Timon - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça São José, s/n, centro, CEP: 65.630-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEmag, com sede na Praça São José, s/n, centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Ulysses Halley Lima Oliveira, inscrito no CPF nº 013.932.063-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2775, bairro Parque Piauí II, Timon - MA, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa M.M. de França Acessórias, com sede e foro na cidade de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Tupy Guarany, nº 76, CEP: 64.435-000 Bairro: Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.501.644/0001-52 e Inscrição Estadual nº 197327672, aqui representada por Marcos Moreira de França, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 378.759.178-83, residente e domiciliado à Rua Tupy Guarany, nº 76, CEP: 64.435-000 Bairro Centro, São Gonçalo do Piauí - PI, doravante chamada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela SEMAG, da Carta CONVITE nº 002/2023 - CPL, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 2143/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Carta Convite Nº 002/2023 - CPL, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA executará para a SEMAG, os serviços técnicos especializados de elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do

Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade (LTI), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Envio de carga inicial dos eventos S-2220 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho) e acompanhamento mensal no envio dos eventos S-2220 e S-2240, em pleno acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº 2142/2023, assim como naqueles constantes da Cláusula Oitava deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a SEMAG não emprestará nem fornecerá quaisquer aparelhos ou recursos materiais para execução do serviço objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços ora contratados obedecem às especificações do Convite nº 002/2023 - CPI, reservado a SEMAG o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SEMAG pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito a CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A SEMAG se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços dos laudos e/ou perfis profissiográficos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada na planilha de preços que a acompanha.

7.2. O valor mensal deste Contrato, por sua vez, é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação até o seu recebimento definitivo pela SEMAG.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.1.2. Elaborar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade das Normas Regulamentadoras nº 01 e 09 (NR-01 e NR-09) do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deve ser apresentado num documento base, num prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis uma única vez, mediante justificativa apresentada à SEMAG a contar da assinatura do contrato, o qual deverá conter a seguinte estrutura:

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;
- c) Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;
- e) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- f) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;
- g) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da:
 - g.1. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - g.2. Definição das medidas de controle;
 - g.3. Cronograma de ação.

8.1.3. O PGR deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR-12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;

8.1.4. Elaborar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores e deverá ser elaborado em conformidade com a última atualização da NR-07 e tem como finalidade:

- a) Identificar os riscos, o PCMSO será analisado em cotejo com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após o PGR;
- b) Deverão ser indicados os exames complementares para cada função/classificação interna avaliada no PGR;
- c) Deverá ser analisada a necessidade de procedimentos adicionais aos exames para monitoramento da saúde ocupacional dos trabalhadores;
- d) Deverá dispor do relatório anual estatístico de exames;
- e) O PCMSO deverá ser elaborado sob responsabilidade do Médico do Trabalho.

8.1.4.1. O PCMSO deverá iniciado imediatamente após a ordem de fornecimento e deverá ser entregue no prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis uma única vez, mediante justificativa apresentada à SEMAG.

8.1.5. **Elaborar o LTI** (Laudo Técnico de Insalubridade) e realizar análise quantitativa das atividades ou operações insalubres, por dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas pertinentes em relação aos agentes:

- a) Ruidos Contínuos, Intermitentes e de Impacto;
- b) Sobrecarga Térmica por exposição ao calor;
- c) Umidade;
- d) Radiação;
- e) Vibrações;
- f) Agentes Químicos;
- f) Agentes Biológicos e outros aplicáveis aos servidores municipais e aqui não descritos.

8.1.5.1. O prazo de entrega do LTI é de até **30 dias contados a partir da data da solicitação**.

8.1.6. **Elaborar o LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) formando o **GHE** – Grupo Homogêneo de Exposição ou Cadastro dos Ambientes, conforme evento da planilha s1060 do e-Social e apontar:

- a) Agentes de Risco por GHE/AMBIENTE;
- b) Número de empregados expostos/ funções relacionadas às exposições.
- c) Identificação do município Contratante;
- d) Identificação da empresa de consultoria responsável pela elaboração do LTCAT;
- e) Quanto aos critérios técnicos:
 - e.1) Citar referências e fundamentação técnica legal;
 - e.2) Citar metodologias e técnicas aplicadas para a avaliação dos agentes nocivos;
 - e.3) Relacionar os instrumentos utilizados para a mensuração dos agentes;
 - e.4) Apresentar os resultados das avaliações por GHE/Ambiente (Coletiva) ou por Função/Empregado (individual).

f) Apontar medidas de controles existentes/ medidas de controles recomendadas.

8.1.6.1. O prazo de entrega do LTCAT é de **60 (sessenta) dias**, da ordem de fornecimento prorrogáveis uma única vez, mediante justificativa apresentada à SEMAG.

8.1.7. **Elaborar PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), reunindo nesse documento histórico-laboral do trabalhador, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades no município, usando como base o PGR, LTCAT, dentre outros documentos que podem ser solicitados pela contratada à contratante.



- 8.1.7.1. O prazo para entrega dos PPP's é de até 30 dias após a data da solicitação.
- 8.1.8. Fazer a carga inicial das informações relativas aos eventos S-2220 e S-2240 no sistema e-Social.
- 8.1.9. Realizar acompanhamento mensal no envio dos eventos S-2220 e S-2240 durante a vigência contratual.
- 8.2. Manter, durante todo o período a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 8.4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 8.5. Zelar pelos interesses da SEMAG relativamente ao objeto do contrato;
- 8.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEMAG relativamente aos serviços;
- 8.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEMAG;
- 8.8. Responder a CONTRATADA por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligéncia, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.
- 8.9. Caberá a CONTRATADA refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de serviço inadequado, sem que isso venha a acarretar ônus para o Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 9.1.2. Designar, por Portaria, dois servidores para gerir e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- 9.1.3. Exercer ampla fiscalização sobre a entrega dos serviços previstos no presente contrato, por intermédio dos servidores designados para tal fim pela Portaria nº 024/2023-SEmag. A ação ou a omissão da fiscalização, não suprime as responsabilidades da CONTRATADA, por quaisquer e eventuais erros, falhas ou omissões relacionados com os serviços;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
1. Retirar os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
 2. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação correrão por conta da Prefeitura de Timon, através da Secretaria Municipal de Administração e

Gestão de Pessoal – SEMAG, Projeto/Atividade: 2036; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos: 500.

10.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Secretaria Municipal de Administração e Gestão De Pessoal - SEMAG, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. 5.10. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha comprovado, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= \frac{I \times N}{365}$$

$$I = \frac{0,00016438}{365}$$

$$I = 0,0001643836$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

12.2. O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.3. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados considerando o Índice Geral de Preços e Mercado, IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e estão inclusos no preço pago pelos serviços contratados.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela SEMAG.

14.2. O inicio da vigência contratual de 12 (doze) meses ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

14.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SEMAG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SEMAG, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuizes causados a SEMAG ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados.

16.2. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuizes que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuizes, de qualquer natureza, que causar a SEMAG ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-



obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela SEMAG:

- Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SEMAG deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 4º Durante todo o período de execução deste Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços neste fixados em relação à vantagem originalmente oferecida pela CONTRATADA, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a proposta de preços e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, na prestação dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas NRs e em tudo mais que, de



qualquer forma, se relate ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da equívocância da fiscalização quanto ao substituto apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

19.2. A multa de mora a ser aplicada por **atraso injustificado na execução do contrato** será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3. Sera aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- Prestar informações inexatas ou obstar a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no cumprimento de suas atividades;
- Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG;
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§1º Advertência:

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Prefeitura de Timon, independentemente da



aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SEMAG, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§2º Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a Administração:

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Timon pode ser aplicado aos contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo deles a prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Timon nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Prefeitura de Timon;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SEMAG.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SEMAG;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Prefeitura de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEMAG.

§3º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo fiscal do contrato ao Secretário Municipal de Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Prefeitura de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.



b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretario Municipal da SEMAG, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEMAG, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à SEMAG qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEMAG propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

19.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19.6. As sanções serão aplicadas pelo Titular da SEMAG, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

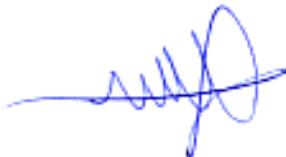
19.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

1 - Administrativamente, nos seguintes casos:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Lentidão no seu cumprimento, levando a SEMAG a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;



- e. A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SEMAG;
 - f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SEMAG.
 - g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
 - j. Dissolução da sociedade contratada;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p. Não liberação, pela SEMAG, das informações e/ou documentações necessárias para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I, sem que haja culpa do licitante contratado, este será resarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "T" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis, segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEMAG;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEMAG.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da SEMAG, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEMAG, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SEMAG.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

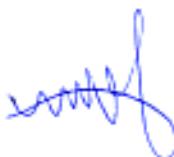
21.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

22.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SEMAG nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.



23.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Timon (MA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon - (MA), 01 de dezembro de 2023.

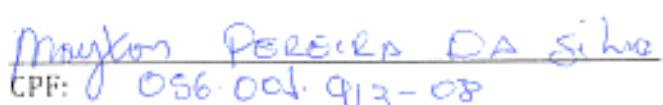
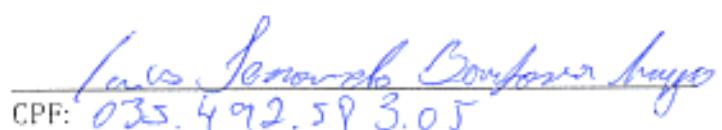


Ulysses Halley Lima Oliveira
Contratante



M.M. de França
Contratada

Testemunhas:


CPF: 056.001.913-08
CPF: 035.492.593.05

- MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 97/2023 decadente em 14 de novembro de 2023, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 12 de dezembro de 2023.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

SEMDES

PORTEIRA N° 27, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 087/2023 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado ao Contrato nº 087/2023 que tem como objeto a CONTRATO de Aquisições futuras de Água mineral (copos plásticos de 200ml), por intermédio do Itaú Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro- Gestora	920324
Fernanda Araújo Nascimento - Fiscal	215343

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o extrato do Contrato nº 84/2023-SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.786, do dia 07 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ: Contratada: JR PESSOA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. Valor total: R\$ 82.300,00(oitenta e dois mil trezentos reais). Data de Assinatura: 28/11/2023. Vigência: 31/12/2023.

LEIA-SE: Contratada: JR PESSOA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. Valor total: R\$ 82.300,00(oitenta e dois mil e trezentos reais). Data de Assinatura: 28/11/2023. Vigência: 31/12/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 004/2023 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 489/2023

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57;

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: THIAGO SANTOS SOARES, representado por MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES.

CPF: 019.003.523-46

Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 004/2023 que tem como objeto a locação de imóvel localizado na avenida Luis Firmino, nº 3340, bairro São Benedito, Timon-MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 3.3.00.36.00 - outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 68.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Prazo de Vigência e Execução: 01/01/2024 a 31/12/2024

Data da assinatura: 06/12/2023.

AVISO DE INTENÇÃO DE ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO: Gabinete da Prefeita- GP, através do seu Departamento de Compras, é o órgão responsável pelo planejamento e levantamento de consumo nos órgãos de administração pública.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesses exclusivos do Gabinete da Prefeita- GP do município de Timon/MA.

ATO: Vimos por este expediente consultar quanto à intenção das Empresas encaminharem seus orçamentos para a demanda de Passagens aéreas, devidamente especificada e quantificada, para inserir em processo licitatório, a ser realizado por este Departamento.

PRAZO: Por oportunidade, informamos que o prazo para o envio dos orçamentos será até a data de 15 de dezembro de 2023.

LOCAL: Sala de reuniões da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital licitação@timon.ma.gov.br Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2023

Processo Administrativo nº 2843/2023

Fundamentação legal: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 002/2023, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: C. F. ARAÚJO – COMÉRCIO - EPP

CNPJ da contratada: 07.191.968/0001-36

Objeto: contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Terminal Rodoviário de Timon "Governador Nunes Freire"

Vigência: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega dos produtos, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro, findando-se em 29/12/2023.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2065 - Manutenção do Terminal Rodoviário; Elemento de

Despesa: 4.4.00.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes; Fonte de Recurso: 1.500,00 - Recurso Próprios.

Valor Global: 17.000,00

Data da Assinatura: 06/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 015/2023-SEMAC

Processo Administrativo: 2302/2023

Carta Convite: 002/2023 (Proc. Adm. nº 2142/2023)

Fundamentação: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.078/1990

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade (LTI), Perfil Profissográfico Previdenciário (PPP), Envio de cartas iniciais dos eventos S-2220 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho) e acompanhamento mensal no envio dos eventos S-222 e S-2240.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Contratado/CNPJ: M M de França Acessórios

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2031 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/ Fonte de Recurso 500

Valor: R\$ 102.00,00 (cento e dois mil reais)

Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2024

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTEIRA N° 020/2023 - CIMU

FAVORECIDO: ARISTÓTELES TEIXEIRA MESQUITA

CARGO/FUNÇÃO: CONTADOR

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: SÃO LUÍS - MA

PERÍODO: 13 A 15 DE DEZEMBRO DE 2023. QTDA: 0 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 600,00

FINALIDADE: PARA VISITA TÉCNICA AO TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, TRATA DOS ENVIOS DO SINC FISCAL E DOS ERROS NO SISTEMA DO TCE-MA, PARA ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:061153070001-4

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=A SOLUTI Multiples v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:061153070001-4

Dados: 2023.12.12 16:03:39 -03'00'

